

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 20/0006-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e odontológico, a serem utilizados nas Unidades Operacionais do Sesc/MA, por um período de 08 (oito) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da segunda sessão, realizada às catorze horas e trinta minutos do dia dezenove de abril do corrente ano, a representante da empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** observou que para o item **05** algumas empresas cotaram o valor unitário, não o preço do pacote. Observou ainda que a empresa **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI** cotou para o item **27**, uma marca inexistente no mercado; e a representante da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI** observou que as empresas **BENTES SOUSA & CIA LTDA e L & V COMERCIAL EIRELI** não colocaram Registro da Anvisa para todos os itens; e o representante da empresa **L & V COMERCIAL EIRELI** observou que para o item **51** algumas empresas não enviaram certificado de aprovação. Em resposta a observação da empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** de que para o item **05** algumas empresas cotaram o valor unitário, não o preço do pacote, informamos que os preços constantes nas propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade dos licitantes, e caso a empresa não cumpra com a entrega do produto, estará sujeita as penalidades constante no subitem **10.2** do edital. Quanto a observação de que a empresa **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI** cotou para o item **27**, uma marca inexistente no mercado, em resposta informamos que a Comissão de Licitação encaminhou e-mail solicitando que a empresa confirmasse até as dezessete horas do dia 28 de abril do corrente ano a marca do referido item, e a referida empresa não respondeu a solicitação, assim, a Comissão ao realizar uma pesquisa na internet, constatou que a marca não corresponde à descrição do item, assim a empresa **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI** teve o item **27** desclassificado. Em relação a observação da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI** de que as empresas **BENTES SOUSA & CIA LTDA e L & V COMERCIAL EIRELI** não colocaram Registro da Anvisa para todos os itens; em resposta informamos que o instrumento convocatório não solicita este documento e as marcas cotadas pelas empresas participantes foram encaminhadas para análise e emissão de parecer técnico, no qual obteve-se o resultado especificado abaixo. Quanto a observação da empresa **L & V COMERCIAL EIRELI** de que para o item **51** algumas empresas não enviaram certificado de aprovação, em resposta informamos que o instrumento convocatório não solicita este documento e as marcas cotadas pelas empresas participantes foram encaminhadas para análise e emissão de parecer técnico, no qual obteve-se o resultado especificado abaixo.

2 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, BENTES SOUSA & CIA LTDA, BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, BLU EQUIPAMENTOS EIRELI, DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI, EXPANSAO COMERCIO LTDA, F F DO REGO JUNIOR EIRELI, GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, L & V COMERCIAL EIRELI, MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ODONTOMED HOSPITALAR LTDA, RECOPEL COMERCIAL LTDA e T DE O**

ALEXANDRE, habilitadas no certame, a Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas cotadas ao Gerente do Sesc Saúde da Instituição, para que este analisasse e emitisse parecer das marcas ofertadas pelas empresas, e como este estava de férias, as marcas foram analisadas pelo odontólogo e Gerente do Sesc Saúde, em exercício, em que após análise informou que para os itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06**, não possuía conhecimento/competência técnica para analisar as marcas cotadas pelas empresas, pois os itens eram utilizados pelo Projeto Sesc Saúde Mulher, assim encaminhou-se lista de marcas dos itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06**, para a Coordenadora de Assistência e Saúde, para análise e emissão de parecer.

3 Mediante análise realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com os técnicos responsáveis, obteve-se o seguinte resultado:

3.1 Conforme análise técnica, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** teve as marcas dos itens **04 e 05** REPROVADAS; teve as marcas BECKER e MEGA QUIMICA referente ao item **49** REPROVADA; e ficou classificada em primeiro lugar para o item **27**.

3.2 Conforme análise técnica, a empresa **BENTES SOUSA & CIA LTDA** teve as marcas dos itens **01, 02, 04, 05, 06, 18, 37, 48 e 51** REPROVADAS; teve as marcas CRISTALIA e VICPHARMA referente ao item **03** REPROVADAS; teve a marca CAITHEC referente ao item **17** REPROVADA; teve as marcas MDA TEXTIL e BIO TEXTIL referente ao item **36** REPROVADAS; teve as marcas SAUDE HOSP e JARC referente ao item **52** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para o item **36**.

3.3 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para o item **51**.

3.4 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **BLU EQUIPAMENTOS EIRELI** teve o item **27** DESCLASSIFICADO, pois, a marca apresentada "KSN" não corresponde ao item; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **04, 05, 22, 23, 24, 43, 50 e 51** REPROVADAS; teve a marca LUVA LATEX referente ao item **52** REPROVADA; e não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

3.5 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** teve os itens **37 e 47** DESCLASSIFICADOS por apresentar diferente unidade de medida; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **05, 07, 11, 38, 39, 44, 45, 46, 50 e 52** REPROVADAS; teve a marca MINASREY referente ao item **36** REPROVADA; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **10, 13, 14, 18, 30, 31, 32, 35, 41, 42 e 43**.

3.6 Conforme análise técnica, a empresa **DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** teve as marcas dos itens **01, 02, 03, 04, 06, 36, 49, 50 e 52** REPROVADAS; e não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

3.7 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e de acordo com o parecer técnico, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e não teve itens classificados em primeiro lugar.

3.8 Conforme análise técnica, a empresa **EXPANSAO COMERCIO LTDA** teve as marcas dos itens **05, 36 e 51** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 02, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 49, 50 e 52**.

3.9 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **F F DO REGO JUNIOR EIRELI** teve o item **32** DESCLASSIFICADO por não apresentar marca do produto; teve as marcas dos itens **01, 02, 04, 07, 09, 13, 18, 36, 41, 50, 51 e 52** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **05, 25, 28, 29, 37, 38, 39, 44, 45, 46 e 47**.

3.10 Conforme análise técnica, a empresa **GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** teve as marcas dos itens **01, 02, 13, 14, 39, 44, 46, 47, 51 e 52** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **03, 04, 09, 11, 12, 17 e 26**.

3.11 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **L & V COMERCIAL EIRELI** teve os itens **03, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 49** DESCLASSIFICADOS por está inabilitada para esses itens; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **01, 02, 04, 05, 36, 50, 51 e 52** REPROVADAS; e não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

3.12 Conforme análise técnica, a empresa **MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** teve a marca do item **51** REPROVADA; e não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

3.13 Conforme análise técnica, a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA** teve as marcas dos itens **05, 06, 09, 30, 31, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47 e 49** REPROVADAS; teve a marca BEST FABRIL referente aos itens **50 e 52** REPROVADA; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **07, 33 e 34**.

3.14 Conforme análise técnica, a empresa **RECOPREL COMERCIAL LTDA** teve as marcas dos itens **01, 02, 05, 36, 50, 51 e 52** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **06, 15, 16 e 48**.

3.15 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **T DE O ALEXANDRE** teve os itens **01, 02, 50, 51 e 52** DESCLASSIFICADOS por estar inabilitada para esses itens; e não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

4 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que os itens **11, 19, 20, 21, 33, 34, 38, 39, 43, 44, 45, 46 e 47** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail as empresas classificadas em primeiro lugar e as remanescentes, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e as empresas não ofertaram desconto, porém, como o valor total do item **11**, não representava um valor muito alto se comparado com o valor total pesquisado, e com o objetivo de evitar o cancelamento deste, a Comissão resolveu registrar o item **11**, para a empresa **GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos). Quanto aos itens **19, 20, 21, 33, 34, 38, 39, 43, 44, 45, 46 e 47** como as empresas não ofertaram desconto, estes foram cancelados.

5 Diante do exposto, segue o resultado preliminar, indicando as empresas vencedoras com seus respectivos valores registrados:

EMPRESA: A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
27	42,90

EMPRESA: BENTES SOUSA & CIA LTDA	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
36	13,00

EMPRESA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
51	1,95

EMPRESA: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
10	156,20	30	23,53	41	20,56
13	1,90	31	23,53	42	8,45
14	15,95	32	308,67		
18	41,44	35	36,13		

EMPRESA: EXPANSAO COMERCIO LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	2,60	23	1,95	50	5,01
02	2,60	24	1,95	52	14,30
22	1,95	49	48,10		

EMPRESA: F F DO REGO JUNIOR EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	5,23	28	1,30	37	12,18
25	34,40	29	1,47		

EMPRESA: GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	18,00	11	19,60	26	67,80
04	10,80	12	4,75		
09	73,25	17	1,28		

EMPRESA: ODONTOMED HOSPITALAR LTDA	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	35,00

EMPRESA: RECOPEL COMERCIAL LTDA			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
06	2,94	16	0,26
15	3,42	48	40,22

6 Foram cancelados os itens: **08 e 40**, pois não houve cotação; **19, 20, 21, 33, 34, 38, 39, 43, 44, 45, 46 e 47**, pois ficaram muito acima dos valores de referência. Conforme resultado, a Comissão de Licitação solicita às empresas habilitadas no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem **12.1**) do edital, e informa aos interessados em interpor recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital. Para maiores esclarecimentos, informamos que os pareceres técnicos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.sescma.com.br.

São Luís-MA, 07 de junho de 2021.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL